

bro de 1.949, passa ter a seguinte redação: " O Salário Família-  
será concedido a todo o ocupante de cargo Público efetivo, na Pre-  
feitura Municipal, na razão de \$ 500,00 -quinhentos cruzeiros men-  
sais), a partir de janeiro de 1.964.

§ único - Anualmente constará do orçamento essa -  
despesa, com meios próprios, devendo ocorrer em 1.965 o aumento -  
de \$ 250,00 e em 1.966 mais \$ 250,00, atingindo assim, o Salário  
Família a \$ 1.000,00 - Hum mil. cruzeiros-mensais.

Artigo 2º - O Artigo 2º, itens "a" e "b" e § úni-  
co, da Lei nº 60 de novembro de 1.949, terão a seguinte redação:  
"Consideram-se dependentes, desde que vivam no mesmo lar do Ser-  
vidor efetivo da municipalidade:

A)- O filho menor de 18 anos, solteiro, que não perceba -  
provento algum sob qualquer modalidade ou através de instituição  
de assistência ou previdenciária.

B) O filho solteiro, inválido, de qualquer idade.

§ Único - Compreende-se nos itens "a" e "b" os fi-  
lhos adotivos, legalmente adotados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho  
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

.....  
.....  
LEI Nº 351, DE 1º DE JULHO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Esta-  
do de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A,  
a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Bispo Diocesano D.  
DAVID PICÃO, os títulos de " CIDADÃO SANJOANENSE " E " CIDADÃO BEMÉ-  
RITO ".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de-  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho  
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

.....  
.....  
R E S O L U Ç Ã O Nº 10/63.